

CONTRATO Nº 159/2024

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, PROCESSO ELETRÔNICO Nº 2024000190.

I – DAS PARTES

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz), CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0006-88 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lts. 03/05, nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74.115-040, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, portador do RG/CI nº 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Sr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente, de **CONTRATANTE**.

SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO GOIANIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.900.635/0001-07, com sede na Rua dos Ferroviários nº 275 Qd 21 Lt 18, Esplanada do Anicuns, Goiânia/GO neste ato representada pelo Sr. José Umberto Vaz de Siqueira, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

II – DO OBJETO

01- O Processo nº **2024000190**, versa sobre a contratação de empresa para realizar os serviços especializados de esterilização de materiais para o Hemocentro Coordenador Estadual de Goiás Coordenador Prof. Nion Albernaz, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Rede Estadual de Serviços de Hemoterapia – Rede HEMO, visando, assim, promover a execução do Processo nº 201600010020610, Contrato de Gestão nº 070/2018, pactuado entre o IDTECH e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme consta do Anexo I - Termo de Referência, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

Parágrafo único – Pelo objeto desta Contratação Direta, a Gerência de Compras da CONTRATANTE apurou perante a CONTRATADA o valor total, global, fixo e estimado de R\$ 83.596,44 (oitenta e três mil, quinhentos e noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos), pelo período de 12 (doze) meses, cujas especificações, quantidades e preços individualizados encontram-se declinados pormenorizadamente no Anexo I - Termo de Referência, que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

01- A CONTRATADA, nesta data e por estes termos, compromete-se a executar os serviços avançados, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação.

02- Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados conforme consta detalhadamente da descrição do Termo de Referência, Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

03- Caso haja a recusa da CONTRATANTE na aceitação do(s) serviço(s) prestado(s) pela CONTRATADA, esta deverá efetuar, sem a incidência de qualquer ônus ao Instituto, a substituição do(s) objetos(s) que apresentar(em) defeito(s) de fabricação ou de má qualidade.

04- A conferência, nos moldes especificados anteriormente, não exige a CONTRATADA de processar a substituição da(s) mercadoria(s) que não atender(am) às especificações contidas na “Cláusula II” deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar quaisquer defeitos ou vícios.

Parágrafo único – A CONTRATADA promoverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Comunicação processada pela CONTRATANTE, a substituição do serviço de má qualidade ou que se encontra irregular às especificações constantes da “Cláusula II” destes termos.

05- Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de execução dos serviços constantes da Cláusula II, destes termos.

06- A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou defeitos nos serviços prestados da CONTRATADA.

07- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas ao contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

08 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.

09- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10- A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a prestação de serviços, objeto deste contrato.

IV – DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do objeto da Contratação Direta, após a execução dos serviços e do recebimento e atesto da Nota Fiscal, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Os pagamentos serão efetuados via transferência bancária (TED);
- b) Sob pena de arcar com os prejuízos daí decorrentes, é terminantemente proibida à CONTRATADA a emissão de Boleto Bancário, Duplicata Mercantil ou qualquer outra espécie de cobrança bancária em nome da CONTRATANTE, independente do valor da compra ou contratação realizada, sendo aceito, apenas, a apresentação de Boleto Bancário sem datas máximas estipuladas para o pagamento e sem o comando de ordem de protesto;
- c) Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação, pela CONTRATADA, das certidões negativas atualizadas constantes do Edital/Termo de Referência;
- d) A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e aceitabilidade das condições ora estipuladas.

Parágrafo primeiro – O pagamento pela(s) aquisição(ões) / serviço(s) somente será(ão) feito(s) mediante demanda, ou seja, quando a CONTRATADA fornecer os produtos/executar os serviços, objeto deste contrato, e que as quantidades e valores declinadas no “Parágrafo único” da “Cláusula II” são meramente estimativas, não obrigando assim o CONTRATANTE a efetuar qualquer tipo de pagamento antes da inicialização da entrega dos produtos/prestação dos serviços, conforme avençado nas especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I deste instrumento.

Parágrafo segundo – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos produtos/serviços, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo terceiro – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo quarto – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

Parágrafo quinto – As Notas Fiscais/Faturas deverão atender as exigências do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH, quanto às suas especificações, e deverão ser faturadas através do CNPJ Nº 07.966.540/0006-88 (Filial), constando em seu corpo, razão social, endereço, Inscrição Municipal, mês de referência da prestação dos serviços e os seguintes dizeres - (CONTRATO DE GESTÃO Nº 070/2018 - _____ Termo Aditivo - SES/GO – Rede Estadual de Serviços de Hemoterapia(Rede HEMO) - IDTECH).

Parágrafo sexto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:

- Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral – CNPJ;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida pela Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições Sociais prevista nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do Estado de Goiás;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;

Parágrafo sétimo – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo oitavo - Para recebimento mensal dos produtos entregues/serviços prestados, deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal, as certidões declinadas no parágrafo sexto desta cláusula, e cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

Parágrafo nono - A CONTRATADA tem total ciência de que os quantitativos informados na Contratação Direta, Anexo I, dos Autos em referência, são meramente estimativos para a demanda esperada no decorrer de 12 (doze) meses, não gerando à CONTRATANTE nenhuma obrigação de pagar e/ou indenizar no caso de não consumir o total de produtos / serviços constantes destes termos.

V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como nas demais circunstâncias mencionadas neste contrato.

VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas no Regulamento de Compras e Contratações para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais da CONTRATANTE.

VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem justa causa, a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido na Contratação Direta, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, incorrerá em outras cominações legais.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único -Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, poderá a signatária prejudicada/lesada promover a rescisão aos presentes termos, mediante acertos financeiros eventualmente pendentes e que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos ora contratantes.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 03 (três) anos.

VIII - DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS E ENCARGOS SOCIAIS

01- Caberão à CONTRATADA todas as responsabilidades trabalhistas, securitárias, civis, previdenciárias, fiscais e adicionais legais, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente

aos seus empregados e demais pessoas envolvidas na execução do contrato, vinculadas direta ou indiretamente à CONTRATADA.

02- As despesas decorrentes de indenizações e/ou ressarcimento por acidente de trabalho e outras expensas daí decorrentes de seus funcionários, prepostos ou terceirizados (se for o caso), serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

03- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.

04- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários, prepostos ou terceirizados (se for o caso) da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que estes empregados, prepostos ou terceirizados encontram-se sujeitos e condicionados ao recebimento de ordens exclusivas da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.

05- A CONTRATADA compromete-se a enviar à CONTRATANTE, sempre que por esta solicitada em prazo indicado, e quando vinculados ao objeto do Contrato, sob pena de infração contratual, os seguintes documentos e informações de seus empregados envolvidos na prestação dos serviços:

- a) Cópia do registro do empregado;
- b) Cópia da CTPS;
- c) Cópia(s) do(s) Exame(s) Admissional(is), Periódico(s) e Demissional(is).

06- A CONTRATADA compromete-se, ainda, **quando vinculados ao objeto do Contrato**, a enviar à CONTRATANTE quando da apresentação da fatura / Nota fiscal e/ou sempre que solicitado por esta em prazo indicado, por meio do endereço eletrônico a ser indicado, cópias das guias de recolhimento do FGTS e recolhimento previdenciário (INSS), bem como cópias dos comprovantes de quitação de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e fundiárias do empregados envolvidos na prestação dos serviços, tais como, mas não se limitando a, **(i)** recibos de pagamentos de salários, **(ii)** comprovantes de férias e pagamento das respectivas, **(iii)** comprovantes de pagamentos dos 13º salários, **(iv)** comprovantes de pagamentos das horas extras eventualmente praticadas, sob pena de não o fazendo incorrer em infração contratual e suspensão do pagamento pelos serviços, até o efetivo cumprimento da cláusula. A CONTRATANTE reserva-se o direito de requerer à CONTRATADA o fornecimento destes documentos para eventuais profissionais subcontratados, desde que tal possibilidade tenha sido expressamente admitida pela CONTRATANTE.

07- Na hipótese da CONTRATANTE vir a ser citada em qualquer ação, processo, demanda, reclamação trabalhista ou reivindicação perante qualquer Autoridade Governamental, ou qualquer outro processo legal administrativo, arbitragem, investigativo ou qualquer outro procedimento de resolução alternativa de litígios envolvendo uma parte ou as partes, bem como de qualquer natureza envolvendo empregados e/ou prepostos contratados em função deste contrato, ou mesmo notificação do Ministério do Trabalho, inclusive os relativos a acidente do trabalho e doença ocupacional, promovido por empregados ou pessoas envolvidas na execução do contrato (“procedimento”), caberá à CONTRATADA:

- a) Tomar medidas para requerer a imediata exclusão da CONTRATANTE do procedimento judicial e/ou extrajudicial; e
- b) Assumir o polo passivo e todos os custos decorrentes do procedimento judicial e/ou extrajudicial, sem qualquer limitação.

08- Em não sendo deferida, na primeira oportunidade procedimental, a exclusão da CONTRATANTE do polo passivo do procedimento judicial e/ou extrajudicial, poderá esta reter, glosar, deduzir ou compensar das faturas emitidas pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE, sem prévia comunicação ou autorização da CONTRATADA, eventuais valores exigidos na demanda judicial e/ou extrajudicial.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de os valores faturados pela CONTRATADA e retidos, glosados, deduzidos ou compensados pela CONTRATANTE serem insuficientes para cobrirem os custos de uma eventual condenação da CONTRATANTE em procedimento judicial e/ou extrajudicial que a CONTRATADA vier a dar causa, a CONTRATADA compromete-se a pagar à CONTRATANTE o valor remanescente no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da respectiva notificação de compensação ou de dedução.

Parágrafo segundo - Em sendo a CONTRATANTE condenada ao pagamento de qualquer tipo de condenação e/ou indenização decorrentes da condenação judicial e/ou administrativa, relativas às demandas trabalhistas ou de qualquer outra natureza envolvendo a CONTRATADA, fica esta obrigada a pagar e/ou reembolsar a CONTRATANTE todo o valor pago ou, se for o caso, a diferença na hipótese de ter havido retenções, glosas, deduções ou compensações, inclusive, mas não se limitando às custas e despesas processuais, multas, condenações e honorários advocatícios e/ou periciais dos profissionais contratados pela CONTRATANTE, a seu único e exclusivo critério para a defesa de seus interesses, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da notificação neste sentido.

09- Concluído o procedimento judicial e/ou extrajudicial sem que a CONTRATANTE tenha feito uso dos valores retidos, seja porque a CONTRATADA pagou eventual condenação diretamente, ou porque firmou acordo / transação com a parte adversa que originou o procedimento judicial e/ou extrajudicial, ou porque o valor da

execução foi menor que o retido, a CONTRATANTE devolverá o valor remanescente à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias da conclusão do referido procedimento, sem qualquer tipo de juros ou correção monetária.

IX – DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

01- A CONTRATADA, por si, seus sócios/acionistas, dirigentes, funcionários e eventuais subcontratados, obriga-se a manter em absoluto sigilo e confidencialidade todas as informações e dados da CONTRATANTE e de qualquer unidade de saúde por esta gerida que venha a tomar conhecimento, a qualquer título e independentemente de conterem indicação de sigilo e/ou confidencialidade, durante a vigência do presente Contrato e pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir do término deste, por qualquer motivo que este ocorra, somente podendo divulgá-los mediante a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de responsabilização criminal e civil (perdas e danos diretos e indiretos).

02- Somente será admitido como legítimo motivo de exceção à obrigatoriedade de confidencialidade e sigilo, a ocorrência do descumprimento nas seguintes hipóteses:

- a) As informações e dados que já eram comprovadamente conhecidas pela CONTRATADA anteriormente às tratativas de contratação;
- b) Haja prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, por intermédio de seus representantes legais, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- c) A informação foi comprovadamente conhecida através de outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente contrato; ou
- d) Determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações ou dados, desde que notificada a CONTRATANTE previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

03- A CONTRATADA compromete-se a entregar à CONTRATANTE toda a documentação por ela obtida e/ou gerada em razão do presente contrato, após o seu término ou rescisão antecipada, por qualquer motivo que este ocorra, ou mediante solicitação da CONTRATANTE ainda que durante a vigência deste instrumento. A documentação aqui mencionada inclui, mas não se limita, às eventuais cópias reprográficas, totais ou parciais.

04- É expressamente vedado o uso, pela CONTRATADA, do nome, logotipo, marcas, sinais distintivos da CONTRATANTE e de qualquer unidade de saúde por esta gerida, sem a prévia e expressa anuência por escrito do titular, sob pena de responsabilização pelas respectivas perdas e danos (diretos e indiretos) daí decorrentes.

05- Compromete-se a CONTRATADA a cuidar para que as pessoas naturais e/ou jurídicas a elas vinculadas a qualquer título não divulguem as informações confidenciais na mídia ou em trabalhos acadêmicos, assim como em publicações de resultados finais ou parciais, seja para fins de divulgação científica ou de intuito econômico, antes da formalização da proteção dos resultados/informações, considerando que toda e qualquer divulgação deverá ser expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

06- A CONTRATADA está obrigada a um dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações comerciais/profissionais que manterá com a CONTRATANTE, devendo assegurar-se de que os seus empregados, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento de dados pessoais, também cumpram com as disposições aqui previstas.

07- As partes declaram que cumprem toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados pessoais, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018, "LGPD"), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

X – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

01-As partes se obrigam, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observarem e cumprirem rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas de cada uma das partes ("Política Anticorrupção").

Parágrafo primeiro - As partes declaram e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, parte relacionada, durante o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.

Parágrafo segundo - As partes declaram e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

Parágrafo terceiro - Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste contrato deverá estar acompanhada de fatura detalhada, contendo discriminação dos produtos entregues/serviços prestados, conforme o caso.

Parágrafo quarto - O não cumprimento, por qualquer das partes, das Leis Anticorrupção e/ou da Política Anticorrupção será considerada uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o presente contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a parte infratora responsável pelas perdas e danos, nos termos da lei aplicável.

Parágrafo quinto - As partes declaram que, direta ou indiretamente, não ofereceram, prometeram, pagaram ou autorizaram o pagamento em dinheiro, deram ou concordaram em dar presentes ou qualquer coisa de valor e, durante a vigência deste contrato, não irão ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente as partes e/ou seus negócios.

Parágrafo sexto - As partes declaram que, direta ou indiretamente, não irão receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial as Leis Anticorrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

Parágrafo sétimo - As partes declaram e garantem que **(i)** os seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo; **(ii)** informarão imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo; e **(iii)** eventual nomeação, nos termos do item “ii” anterior, resultará automaticamente na rescisão deste contrato, sem a imposição de qualquer multa ou penalidade.

Parágrafo oitavo - As partes notificarão prontamente, uma à outra, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção e/ou na Política Anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

Parágrafo nono - A CONTRATADA declara que não praticou e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem as leis anticorrupção e políticas institucionais do IDTECH, concordando em fornecer evidências de que está atuando na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção, declarando, ainda, que teve conhecimento e concorda com os termos do Código de Conduta Ética da CONTRATANTE, cujo conteúdo pode ter acesso no site www.idtech.org.br - opção “Transparência”.

XI – DA OBRIGAÇÃO DE NÃO ALICIAMENTO DE COLABORADORES

01- As partes, mutuamente, obrigam-se a não promover o aliciamento de colaboradores uns do outro, tendo em vista reconhecerem a importância de preservar um ambiente de parceria ético e respeitoso, que inclua a observância aos direitos trabalhistas e a não interferência indevida nas relações de emprego existentes, comprometendo-se a seguir as seguintes diretrizes:

- a) Nenhuma das signatárias poderá direta ou indiretamente solicitar, contratar, oferecer emprego ou de qualquer forma aliciar funcionários da outra parte durante a vigência deste contrato ou mesmo após um período de 6 (seis) meses do seu término;
- b) Tais restrições são aplicáveis, ainda, aos colaboradores que tiveram seu vínculo empregatício encerrado a um período de até 6 (seis) meses com uma das partes;
- c) Caso um funcionário tenha o seu contrato de trabalho encerrado com uma das pactuantes e manifeste interesse em ser contratado pela outra parte, as contratantes comprometem-se a realizar a devida notificação da outra signatária, em um prazo de 5 (cinco) dias úteis, com vistas a obter o aval / autorização para realizar a referida contratação;
- d) Em casos específicos, as exigências previstas nesta cláusula poderão ser dispensadas pelas partes contratantes, desde que haja mútua concordância;
- e) Sob nenhuma hipótese, as contratantes poderão se beneficiar de informações restritas, sigilosas ou confidenciais pertencentes a outra parte e transmitidas por intermédio de colaborador que anteriormente laborou para a outra pactuante deste instrumento contratual, sob pena de indenizar os prejuízos e danos daí decorrentes.

XII- DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos, entregues pessoalmente, contra recibo, ou remetidas pelos Correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente.

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no artigo 32 do Regulamento de Compras e Contratações para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH da CONTRATANTE.

05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião da Contratação Direta, constante dos Autos em tela, atualizando todas as certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião da prestação do(s) serviço(s)/ fornecimento do(s) produto(s).

06- O não cumprimento pela CONTRATADA de qualquer das obrigações contratuais aqui dispostas, concederá à CONTRATANTE o direito, a seu exclusivo critério, de **(i)** suspender os pagamentos devidos à CONTRATADA, até a plena regularização das obrigações inadimplidas; e/ou **(ii)** rescindir o presente contrato por inadimplemento contratual imputável à CONTRATADA, caso em que a CONTRATANTE poderá, ainda, reter valores pendentes de pagamento à CONTRATADA a fim de mitigar eventual dano potencial à CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação da multa prevista neste contrato; e, **(iii)** ser indenizada quaisquer perdas e danos cabíveis nos termos deste Contrato.

07- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus serviços, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.

08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.

09- As despesas com frete e/ou transporte para a execução dos serviços/entrega dos produtos, objeto deste instrumento, bem como os encargos de eventuais seguros (se for o caso), serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

10- O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses e somente poderá ser aditado após este período, nos limites estabelecidos no parágrafo segundo, do artigo 20 e no artigo 24, ambos do Regulamento de Compras e Contratações para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo primeiro - A solicitação de eventual reajuste de preços somente poderá ser feita a cada período mínimo de 12 (doze) meses e desde que devidamente justificado pela CONTRATADA, devendo o requerimento ser encaminhado à autoridade competente da CONTRATANTE para deliberação.

Parágrafo segundo - Poderá o presente contrato ter suas cláusulas e condições revisadas / alteradas, à exclusivo critério do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de declaração de situação de emergência em saúde pública no Estado de Goiás.

Parágrafo terceiro - Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, bem como, também, poderá ser rescindido nos mesmos moldes no caso de se materializar a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos, devendo, no entanto, haver a comunicação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo quarto - Pactuam as partes que caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos, a CONTRATANTE poderá transferir/ceder os termos deste instrumento contratual para a outra Organização Social que vier a substituí-la e pretender dar continuidade à contratação com a CONTRATADA, nos termos da Lei nº 15.503/2005.

Parágrafo quinto - Caso haja a transferência, cessão de direitos e/ou substituição da CONTRATANTE, conforme previsto no parágrafo antecedente, não ocorrerá a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes entre as partes.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento do Regulamento de Compras e Contratações para Unidades Públicas do IDTECH, bem como da Política de Avaliação de Fornecedores, Código de Conduta Ética e Políticas de Compliance, todos disponíveis no sítio eletrônico do IDTECH – Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano (www.idtech.org.br - opção “Transparência”), fazendo parte indissociável deste contrato e do qual declara a CONTRATADA ter tido acesso e conhecimento para todos os fins de direito, comprometendo-se, ainda, a CONTRATADA a implementar um programa próprio de integridade.

11- O presente instrumento terá sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 30/04/2024 e findando-se em 29/04/2025.

12-As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo assinadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Contrato expedido em Goiânia/GO, aos 10 dias do mês de abril de 2024.

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO
JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH

JOSÉ UMBERTO VAZ DE SIQUEIRA
SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO GOIANIA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Bruno Cesar Bueno Silva
CPF/MF: 016.105.141-30

Núbia Virgínia Borges
CPF/MF: 991.699.911-20

TERMO DE REFERÊNCIA DO CONTRATO 159/2024

OBJETO: Contratação de empresa para realizar os serviços especializados de esterilização de materiais para o Hemocentro Coordenador Estadual de Goiás Prof. Nion Albernaz – Hemogo por 12 meses:

QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS PARA O LOTE 1					
A empresa contratada deverá realizar o recolhimento, realizar a esterilização na Central De Materiais Esterilizados – CME da empresa contratada e proceder com a entrega de todo material no Hemocentro Coordenador de Goiânia/GO.					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE MENSAL	QTDE ANUAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PIPETA DE VIDRO GRADUADA P/ 01 ML 1/ 100	10	120	R\$ 5,99	R\$ 718,80
2	PIPETA DE VIDRO GRADUADA P/ 02 ML 1/ 100	10	120	R\$ 5,99	R\$ 718,80
3	PIPETA DE VIDRO GRADUADA P/ 05 ML 1/ 10	10	120	R\$ 5,99	R\$ 718,80
4	PIPETA DE VIDRO GRADUADA P/A 10ML 1/ 10	10	120	R\$ 5,99	R\$ 718,80
5	PIPETA DE VIDRO GRADUADA P/ 20 ML 1/10	5	60	R\$ 5,99	R\$ 359,40
6	PROVETA DE PLÁSTICO 100ML	5	60	R\$ 5,99	R\$ 359,40
7	PROVETA DE PLÁSTICO 25ML	5	60	R\$ 5,99	R\$ 359,40
8	PROVETA DE PLÁSTICO 50ML	4	48	R\$ 5,99	R\$ 287,52
9	PROVETA DE VIDRO 500ML.	5	60	R\$ 5,99	R\$ 359,40
10	PROVETA DE VIDRO 250ML.	4	48	R\$ 5,99	R\$ 287,52
11	BECKER DE VIDRO BOROSILICATO CAPACIDADE PARA 1000 ML	2	24	R\$ 5,99	R\$ 143,76
12	ERLENMEYER GRADUADO, BOCA ESTREITA, EM VIDRO BOROSILICATO, CAPAC. 1000 ML	10	120	R\$ 5,99	R\$ 718,80
13	FUNIL DE VIDRO LISO HASTE LONGA DIAM. 150MM, CAPACIDADE DE 500ML	10	120	R\$ 5,99	R\$ 718,80
14	BECKER DE VIDRO BOROSILICATO CAPACIDADE PARA 100 ML	10	120	R\$ 5,99	R\$ 718,80
15	MICROPLACAS EM ACRÍLICO	60	720	R\$ 5,99	R\$ 4.312,80
16	BECKER DE VIDRO BOROSILICATO CAPACIDADE PARA 500 ML	5	60	R\$ 5,99	R\$ 359,40
17	ERLENMEYER GRADUADO, BOCA ESTREITA, EM VIDRO BOROSILICATO, CAPACIDADE 100 ML	5	60	R\$ 5,99	R\$ 359,40
18	ESTANTES PARA TUBOS	240	2880	R\$ 5,99	R\$ 17.251,20
19	FUNIL DE VIDRO	10	120	R\$ 5,99	R\$ 718,80
20	RACK DE PONTEIRAS	15	180	R\$ 5,99	R\$ 1.078,20
21	UMIDIFICADORES (COLETA -02 UNIDADES; AMBULATÓRIO – 01 UNIDADE)	3	36	R\$ 5,99	R\$ 215,64
22	TUBOS DE LÁTEX (COLETA – 04 UNIDADES; AMBULATÓRIO – 02 UNIDADES)	6	72	R\$ 5,99	R\$ 431,28
23	MÁSCARAS DE OXIGÊNIO (COLETA - 02 UNIDADES; AMBULATÓRIO - 2 UNIDADES)	4	48	R\$ 5,99	R\$ 287,52
24	AMBUS (COLETA - 02 UNIDADES; AMBULATÓRIO - 02 UNIDADES)	4	48	R\$ 5,99	R\$ 287,52
25	CÂNULAS DE GUEDEL (COLETA - 02 UNIDADES; AMBULATÓRIO – 02 UNIDADES)	4	48	R\$ 5,99	R\$ 287,52

26	FIOS GUIAS (COLETA - 01 UNIDADE; AMBULATÓRIO - 01 UNIDADE)	4	48	R\$ 5,99	R\$ 287,52
27	BANDEJAS DE INOX PEQUENAS	2	24	R\$ 5,99	R\$ 143,76
28	CUBAS RIM	5	60	R\$ 5,99	R\$ 359,40
TOTAL ESTIMADO PARA 12 (DOZE) MESES REFERENTE AO LOTE 01					R\$ 33.567,96

QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS PARA O LOTE 02					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE MENSAL	QTDE ANUAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	AFASTADOR DE MINNESOTA	3	96	R\$ 5,99	R\$ 575,04
2	ALAVANCA APICAL Nº 301	2	96	R\$ 5,99	R\$ 575,04
3	ALAVANCA SELDIN RETA	2	96	R\$ 5,99	R\$ 575,04
4	ALVEOLÓTOMO CURVO	2	96	R\$ 5,99	R\$ 575,04
5	ARCO DE YOUNG P/ ISOLAMENTO ABSOLUTO (ADULTO)	4	96	R\$ 5,99	R\$ 575,04
6	DESCOLADOR DE MOLT 2/4	2	96	R\$ 5,99	R\$ 575,04
7	DESCOLADOR DE MOLT Nº 9	2	96	R\$ 5,99	R\$ 575,04
8	FÓRCEPS ADULTO Nº 16	1	96	R\$ 5,99	R\$ 575,04
9	FÓRCEPS ADULTO Nº 17	1	96	R\$ 5,99	R\$ 575,04
10	FÓRCEPS ADULTO Nº 18 L	1	96	R\$ 5,99	R\$ 575,04
11	FÓRCEPS ADULTO Nº 18 R	1	96	R\$ 5,99	R\$ 575,04
12	FÓRCEPS ADULTO Nº 150	2	96	R\$ 5,99	R\$ 575,04
13	FÓRCEPS ADULTO Nº 151	1	96	R\$ 5,99	R\$ 575,04
14	FÓRCEPS ADULTO Nº 65	1	96	R\$ 5,99	R\$ 575,04
15	FÓRCEPS INFANTIL Nº 06	1	96	R\$ 5,99	R\$ 575,04
16	CABO PARA BISTURI Nº 04	3	96	R\$ 5,99	R\$ 575,04
17	CAIXA DE AÇO INOX PARA INSTRUMENTO CIRÚRGICO	3	96	R\$ 5,99	R\$ 575,04
18	ESPÁTULA PARA CIMENTO Nº 24	3	96	R\$ 5,99	R\$ 575,04
19	ESPÁTULA PARA CIMENTO Nº 50	2	96	R\$ 5,99	R\$ 575,04
20	BROCAS POLÍMERO DE RESINA (MICRODONT)-BRANCAS E AMARELAS	1	144	R\$ 5,99	R\$ 862,56
21	GRAMPOS PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO Nº 14	1	96	R\$ 5,99	R\$ 575,04
22	GRAMPOS PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO Nº 208	1	96	R\$ 5,99	R\$ 575,04
23	GRAMPOS PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO Nº 207	1	96	R\$ 5,99	R\$ 575,04
24	GRAMPOS PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO Nº 211	1	96	R\$ 5,99	R\$ 575,04
25	GRAMPOS PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO Nº 204	1	96	R\$ 5,99	R\$ 575,04
26	GRAMPOS PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO Nº 12-A	1	96	R\$ 5,99	R\$ 575,04
27	GRAMPOS PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO Nº 212	1	96	R\$ 5,99	R\$ 575,04
28	GRAMPOS PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO Nº203	1	96	R\$ 5,99	R\$ 575,04
29	GRAMPOS PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO Nº200	2	96	R\$ 5,99	R\$ 575,04
30	GRAMPOS PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO Nº201	2	96	R\$ 5,99	R\$ 575,04
31	GRAMPOS PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO NºW8A	1	96	R\$ 5,99	R\$ 575,04
32	GRAMPOS PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO Nº209 E	1	96	R\$ 5,99	R\$ 575,04

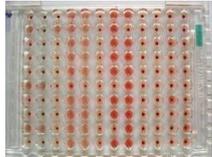
	208				
33	GRAMPOS PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO Nº202	2	96	R\$ 5,99	R\$ 575,04
34	GRAMPOS PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO Nº207	1	96	R\$ 5,99	R\$ 575,04
35	TESOURA CIRÚRGICA METZEMBAUM CURVA	2	96	R\$ 5,99	R\$ 575,04
36	TESOURA CIRÚRGICA METZEMBAUM RETA	1	96	R\$ 5,99	R\$ 575,04
37	TESOURA CIRÚRGICA MAYO C/ 2 PONTAS FINAS E RETAS MED	1	96	R\$ 5,99	R\$ 575,04
38	TESOURA ÍRIS CURVA 12 CM	2	96	R\$ 5,99	R\$ 575,04
39	PINÇA PORTA GRAMPO	2	96	R\$ 5,99	R\$ 575,04
40	PINÇA PARA SUTURA	1	96	R\$ 5,99	R\$ 575,04
41	PINÇA DENTE DE RATO	1	96	R\$ 5,99	R\$ 575,04
42	PORTA AGULHA COM VIDEA (PONTA MAIS FINA)	2	96	R\$ 5,99	R\$ 575,04
43	PORTA MATRIZ EM AÇO	4	96	R\$ 5,99	R\$ 575,04
44	SERINGAS ODONT. CARPULE METAL CROM. C/ REFLUXO	7	96	R\$ 5,99	R\$ 575,04
45	LIMA P/ OSSO – MULLER Nº 03	2	96	R\$ 5,99	R\$ 575,04
46	SUGADOR CIRÚRGICO METAL	3	96	R\$ 5,99	R\$ 575,04
47	BROCA 702	2	96	R\$ 5,99	R\$ 575,04
48	BROCA ZCRYA CIRÚRGICA	1	96	R\$ 5,99	R\$ 575,04
49	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA 1014	7	144	R\$ 5,99	R\$ 862,56
50	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA 1016	6	144	R\$ 5,99	R\$ 862,56
51	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA 1012	4	144	R\$ 5,99	R\$ 862,56
52	BROCA DIAMANTADA 2200	3	144	R\$ 5,99	R\$ 862,56
53	BROCA DIAMANTADA 2200 F	3	144	R\$ 5,99	R\$ 862,56
54	BROCA DIAMANTADA CHAMA 1111	3	144	R\$ 5,99	R\$ 862,56
55	BROCA DIAMANTADA CHAMA 3118	3	144	R\$ 5,99	R\$ 862,56
56	PONTA ULTRASSÓNICA	4	144	R\$ 5,99	R\$ 862,56
57	ESCOVA DE ROBSON	3	144	R\$ 5,99	R\$ 862,56
58	TAÇA DE BORRACHA	5	144	R\$ 5,99	R\$ 862,56
59	LIMA ENDODÔNTICA Nº15 BRANCA	6	96	R\$ 5,99	R\$ 575,04
60	PINÇA FAVA	4	96	R\$ 5,99	R\$ 575,04
61	ABRIDOR DE BOCA INFANTIL (ROSA)	3	96	R\$ 5,99	R\$ 575,04
62	BROCA MULTIPLATINADA	26	144	R\$ 5,99	R\$ 862,56
63	CAPA PARA ULTRASSOM (AZUL E VERDE)	1	144	R\$ 5,99	R\$ 862,56
64	BANDEJA CIRÚRGICA	6	96	R\$ 5,99	R\$ 575,04
65	BANDEJA CLÍNICA	5	144	R\$ 5,99	R\$ 862,56
66	SONDA MILIMETRADA	6	144	R\$ 5,99	R\$ 862,56
67	SONDA EXPLORADORA	3	144	R\$ 5,99	R\$ 862,56
68	ESPÁTULA ESCULPIDORA DE RESINA	7	144	R\$ 5,99	R\$ 862,56
69	CABO PARA ESPELHO ODONTOLÓGICO Nº 05	6	144	R\$ 5,99	R\$ 862,56
70	ESPELHO ODONTOLÓGICO	3	144	R\$ 5,99	R\$ 862,56
71	APLICADOR DE PASTA DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO	5	144	R\$ 5,99	R\$ 862,56
72	ESCULPIDOR DE HOLLEMBACK Nº 03	5	144	R\$ 5,99	R\$ 862,56

73	BRUNIDOR N°33 (SIMPLES)	3	144	R\$ 5,99	R\$ 862,56
74	PINÇA P/ ALGODÃO CLÍNICA	6	144	R\$ 5,99	R\$ 862,56
75	ESCAVADOR DE DENTINA	10	144	R\$ 5,99	R\$ 862,56
TOTAL ESTIMADO PARA 12 (DOZE) MESES REFERENTE AO LOTE 02					R\$ 50.028,48
TOTAL ESTIMADO PARA 12 (DOZE) MESES REFERENTE AOS LOTES 01 E 02					R\$ 83.596,44

Observações:

- A empresa deverá recolher e entregar os materiais pelo menos duas vezes na semana (segundas e quintas-feiras) no Hemocentro (Av. Anhanguera, nº. 7.323, Setor Oeste, Goiânia / GO);
- Caso seja preciso a contratante irá informar a contratada no prazo de 24 hrs de antecedência a necessidade de um novo recolhimento e entrega de materiais.
- Caso os dias acima incidam em feriados, a entrega deverá ocorrer no próximo dia útil;
- A empresa deverá valorar / faturar o custo unitário por material esterilizado, cuja demanda informada acima é estimada e poderá variar conforme produção do Hemocentro;
- Imagens Ilustrativas das Vidrarias e Materiais Laboratoriais:

ERLENMEYER	
BECKER	
PROVETA	
PIPETAS GRADUADAS	

ESTANTES DE ACRÍLICO	
MICROPLACAS EM ACRÍLICO	
FUNIL DE VIDRO	
PONTEIRAS	
RACK DE PONTEIRAS	

f) Imagens Ilustrativas instrumentais odontológicas:

AFASTADOR DE MINNESOTA	
ALAVANCA APICAL N° 301	
ALAVANCA SELDIN RETA	

<p>ALVEOLÓTOMO CURVO</p>	
<p>ARCO DE YOUNG P/ ISOLAMENTO ABSOLUTO (ADULTO)</p>	
<p>DESCOLADOR DE MOLT 2/4</p>	
<p>DESCOLADOR DE MOLT Nº 9</p>	
<p>FÓRCEPS ADULTO Nº 16</p>	
<p>FÓRCEPS ADULTO Nº 17</p>	
<p>FÓRCEPS ADULTO Nº 18 L</p>	
<p>FÓRCEPS ADULTO Nº 18 R</p>	
<p>FÓRCEPS ADULTO Nº 150</p>	
<p>FÓRCEPS ADULTO Nº 151</p>	

<p>FÓRCEPS ADULTO Nº 65</p>	
<p>FÓRCEPS INFANTIL Nº 06</p>	
<p>CABO PARA BISTURI Nº 04</p>	
<p>CAIXA DE AÇO INOX PARA INSTRUMENTO CIRURGICO</p>	
<p>ESPATULA PARA CIMENTO Nº 24</p>	
<p>ESPATULA PARA CIMENTO Nº 50</p>	
<p>BROCASPOLIMETO DE RESINA (MICRODONT) BRANCAS E AMARELAS</p>	
<p>GRAMPOS PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO Nº 14</p>	
<p>GRAMPOS PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO Nº 208</p>	

<p>GRAMPOS PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO Nº 207</p>	
<p>GRAMPOS PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO Nº 211</p>	
<p>GRAMPOS PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO Nº 204</p>	
<p>GRAMPOS PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO Nº 12-A</p>	
<p>GRAMPOS PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO Nº 212</p>	
<p>GRAMPOS PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO Nº203</p>	
<p>GRAMPOS PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO Nº200</p>	
<p>GRAMPOS PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO Nº201</p>	
<p>GRAMPOS PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO NºW8A</p>	
<p>GRAMPOS PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO Nº209 E208</p>	

<p>GRAMPOS PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO Nº202</p>	
<p>GRAMPOS PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO Nº207</p>	
<p>TESOURA CIRÚRGICA METZEMBAUM CURVA</p>	
<p>TESOURA CIRÚRGICA METZEMBAUM RETA</p>	
<p>TESOURA CIRÚRGICA MAYO C/ 2 PONTAS FINAS ERETAS MED</p>	
<p>TESOURA ÍRIS CURVA 12 CM</p>	
<p>PINÇA PORTA GRAMPO</p>	
<p>PINÇA PARA SUTURA</p>	
<p>PINÇA DENTE DE RATO</p>	

PORTA AGULHA COM VIDEA (PONTA MAIS FINA)	
PORTA MATRIZ EM AÇO	
SERINGAS ODONT. CARPULE METAL CROM. C/ REFLUXO	
LIMA P/ OSSO – MULLER Nº 03	
SUGADOR CIRÚRGICO METAL	
BROCA 702	
BROCA ZCRYA CIRÚRGICA	
BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA 1014	
BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA 1016	

<p>BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA 1012</p>	
<p>BROCA DIAMANTADA 2200</p>	
<p>BROCA DIAMANTADA 2200 F</p>	
<p>BROCA DIAMANTADA CHAMA 1111</p>	
<p>BROCA DIAMANTADA CHAMA 3118</p>	
<p>PONTA ULTRASSÔNICA</p>	

<p>ESCOVA DE ROBSON</p>	
<p>TAÇA DE BORRACHA</p>	
<p>LIMA ENDODÔNTICA N°15 BRANCA</p>	
<p>PINÇA FAVA</p>	
<p>ABRIDOR DE BOCA INFANTIL (ROSA)</p>	
<p>BROCA MULTILAMINADA</p>	
<p>CAPA PARA ULTRASSON (AZUL E VERDE)</p>	

<p>BANDEJA CIRÚRGICA</p>	
<p>BANDEJA CLÍNICA</p>	
<p>SONDA MILIMETRADA</p>	
<p>SONDA EXPLORADORA</p>	
<p>ESPÁTULA ESCULPIDORA DE RESINA</p>	
<p>CABO PARA ESPELHO ODONTOLÓGICO Nº 05</p>	

<p>ESPELHO ODONTOLÓGICO</p>	
<p>APLICADOR DE PASTA DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO</p>	
<p>ESCULPIDOR DE HOLLEMBACK Nº 03</p>	
<p>BRUNIDOR Nº33 (SIMPLES)</p>	
<p>PINÇA P/ ALGODÃO CLÍNICA</p>	
<p>OADS/A9F31DD ESCAVADOR DE DENTINA</p>	

2-OBSERVAÇÕES GERAIS:

2.1- O contrato a ser firmado entre o Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano - IDTECH e a proponente vencedora terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até 05 anos, na forma da legislação vigente;

2.2- Os quantitativos acima são meramente estimativos e servirão de saldo contratual, ficando o IDTECH responsável de realizar qualquer tipo de pagamento somente dos itens solicitados e entregues, dentro das normas deste termo;

- 2.3-** O Executor do Contrato / setor técnico do Hemocentro passará para a contratada, a quantidade estimada total de itens que deverão ser recolhidos no dia seguinte;
- 2.4-** Os serviços a serem fornecidos deverão ser de boa qualidade e, a empresa contratada deverá se responsabilizar em fornecer a qualquer tempo a característica e os dados do fornecedor dos produtos utilizados no preparo dos itens, sendo de sua inteira responsabilidade qualquer dano causado;
- 2.5-** A Contratada deverá elaborar, executar e controlar as rotinas de esterilização e de recolhimento e entrega dos materiais;
- 2.6-** A Contratada deverá se responsabilizar integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, pela operacionalização, preparo, entrega e distribuição dos itens;
- 2.7-** A Contratada deverá identificar possíveis falhas e vícios nas ações, bem como eliminar o risco de danos no instrumental e equipamentos da unidade por conta de incorretos processos de esterilização. Caso haja algum dano no patrimônio do Hemocentro por conta de falhas da contratada ou de seus funcionários, esta deverá providenciar o seu reparo e/ou substituição do bem extraviado ou danificado;
- 2.8-** A Contratada deverá entregar os itens devidamente acondicionados em embalagem própria e realizar todos os controles de qualidade considerados necessários para assegurar a esterilidade dos produtos para a saúde, conforme legislação em vigor (RDC 15/2012 e RDC 302/2005). Todos os processos de esterilização deverão seguir os mais rigorosos padrões de qualidade, bem como deverão assegurar a segurança e integridade dos equipamentos a serem processados, inclusive os materiais sensíveis e que requeiram uma atenção especializada;
- 2.9-** Todos os processos da contratada deverão estar dentro dos padrões de qualidade e devidamente amparados na legislação sanitária vigente;
- 2.10-** A Contratada será responsável por todos os custos afetos à prestação dos serviços do contrato em questão, como mão de obra, insumos, EPI's de uso de seus funcionários, encargos, transporte, manutenções e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- 2.11-** Os itens fornecidos deverão passar por conferência da Contratada e da Contratante, mediante assinatura em planilhas / controles específicos;
- 2.12-** A Contratada deverá prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos notificados que envolvam a CONTRATADA, independente de solicitação;
- 2.13-** A Contratada deverá cumprir as disposições legais que se relacionem com a prestação de serviços, bem como deverá permitir a visita da CONTRATANTE, sempre que aquela julgar oportuno, para garantir a qualidade dos serviços prestados;
- 2.14-** A contratada deverá enviar mensalmente os resultados dos testes de controle de qualidade microbiológicos realizados.

2.15- REQUISITOS TÉCNICOS - Será exigida das proponentes vencedoras a seguinte documentação:

- a) **Alvará Sanitário** da empresa, expedido pela **Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal**;
- b) Comprovante de possuir em seu quadro permanente, responsável técnico sendo profissional de nível superior em Enfermagem ou Farmácia;
- c) Certificado de Boas Práticas, conforme Resolução vigente;
- d) Ao menos dois atestados de capacidade técnica emitidos por instituições público ou privadas;

2.16- A Contratada deverá responder ao CONTRATANTE pelos danos ou avarias causadas ao patrimônio do CONTRATANTE por seus empregados e encarregados, providenciando a imediata reparação as suas expensas;

2.17- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA e disponibilizar todas as normas e rotinas de segurança vigente na unidade;
- b) Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- c) Ao CONTRATANTE, por intermédio do gestor e/ou o fiscal, é assegurada a gestão e/ou fiscalização dos serviços contratados, de forma a acompanhar a execução contratual, e garantir o cumprimento da execução do escopo contratado. É função do executor encaminhar, em até 8 (oito) dias uteis, o fechamento da fatura para elaboração de Nota Fiscal da CONTRATADA. Após apresentação da NF com os documentos pertinentes, a CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA no valor e prazos estabelecidos no contrato;
- d) Realizar as solicitações de retirada/entrega com brevidade, podendo a Contratante, em casos imprevistos, solicitar entregas emergenciais para a CONTRATADA.

Contrato expedido em Goiânia/GO, aos 10 dias do mês de abril de 2024.

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO
JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH

JOSÉ UMBERTO VAZ DE SIQUEIRA
SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO GOIANIA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Bruno Cesar Bueno Silva
CPF/MF: 016.105.141-30

Núbia Virgínia Borges
CPF/MF: 991.699.911-20

CONTRATO Nº 159/2024

Código do documento b521ff0398badd9991a4fb4ada860a33

Hash do documento (SHA256): 6ff67a9a3ac0de1f18ae96c0cc3435addca4459d33e0f88407382367d89e420b



✓ JOSÉ UMBERTO VAZ DE SIQUEIRA
sterifort@hotmail.com
SERVICO DE ESTERILIZACAO GOIANIA LTDA
SOCIO

QUI, 11 de ABR de 2024 às 11:31
Código verificador:
75d8352969634a61bd6479dd81979aec

✓ BRUNO CESAR BUENO SILVA
bruno.cbueno.bcb@gmail.com
GECOL - CSC

QUI, 11 de ABR de 2024 às 11:44
Código verificador:
eaab997925ea570bc4aa9569c4ce0cad

✓ NÚBIA VIRGINIA BORGES
nubia.borges@idtech.org.br
COSUPRI - CSC

QUI, 11 de ABR de 2024 às 13:23
Código verificador:
e9e004fa71d2e40636bd38134b47b7b8

✓ MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
marcelo.matias@idtech.org.br
ASJUR - CSC

QUI, 11 de ABR de 2024 às 14:30
Código verificador:
68b17cf6802ad34c2ea6fa7b02f38379

✓ JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
joseromero@idtech.org.br
SUPER - CSC

SEX, 12 de ABR de 2024 às 20:23
Código verificador:
a4f642d926cadedbeeb68d58512ee2d48

Logs

QUI, 11 de ABR de
2024 às 11:25

Operador **ERIKA SILVA** criou este documento número b521ff0398badd9991a4fb4ada860a33

QUI, 11 de ABR de
2024 às 11:26

Operador **ERIKA SILVA** adicionou à lista de signatários: **JOSÉ UMBERTO VAZ DE SIQUEIRA**, assinando pela empresa **SERVICO DE ESTERILIZACAO GOIANIA LTDA** no cargo de **SOCIO**, com autenticação via código gerado de forma aleatória e enviado para o email pessoal: **sterifort@hotmail.com**

QUI, 11 de ABR de
2024 às 11:31

JOSÉ UMBERTO VAZ DE SIQUEIRA assinou este documento pela empresa **SERVICO DE ESTERILIZACAO GOIANIA LTDA**, utilizando como ponto de autenticação um código gerado de forma aleatório e enviado para o seu email pessoal. IP do signatário no momento da assinatura: 189.123.132.89

QUI, 11 de ABR de
2024 às 11:34

Operador **ERIKA SILVA** adicionou à lista de signatários: **BRUNO CESAR BUENO SILVA**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **01610514130**

QUI, 11 de ABR de 2024 às 11:44

BRUNO CESAR BUENO SILVA assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 192.168.1.248

QUI, 11 de ABR de 2024 às 11:44

Operador **ERIKA SILVA** adicionou à lista de signatários: **NÚBIA VIRGINIA BORGES**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **99169991120**

QUI, 11 de ABR de 2024 às 13:23

NÚBIA VIRGINIA BORGES assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 192.168.1.248

QUI, 11 de ABR de 2024 às 13:37

Operador **ERIKA SILVA** adicionou à lista de signatários: **MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **91963010906**

QUI, 11 de ABR de 2024 às 14:30

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 189.63.55.208

SEX, 12 de ABR de 2024 às 13:49

Operador **ISABELLA DANTAS** adicionou à lista de signatários: **JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **09351795187**

SEX, 12 de ABR de 2024 às 20:23

JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 192.168.1.248
